MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
DIRETORIA DE CONVENIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CELEBRACAO DE INSTRUMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: DL 90013/2026
PROCESSO SEI N° 23109.004504/2026-33

TERMO DE CONTRATO nº 019/2026

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO GORCEIX (PROCESSO SEI UFOP n° 23109.004504/2026-33)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** Instituição Federal de Ensino Superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 23.070.659/0001-10, adiante denominada **UFOP/CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luciano Campos Silva, nos termos do Decreto Federal de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 27, de 07 de fevereiro de 2025 e a **FUNDAÇÃO GORCEIX,** sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, 35400-326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64, doravante denominada **FUNDAÇÃO/CONTRATADA,** neste ato representada por seu Presidente, Prof. Cristovam Paes de Oliveira, resolvem celebrar o presente ajuste, perante as testemunhas ao final firmadas, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/14, da Lei nº 14133/21 com suas alterações posteriores, da Resolução CUNI/UFOP n° 2384/2020; e mediante as seguintes cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato terá por objeto serviços de apoio: operacional, administrativo e financeiro para a execução do projeto **“21ª Edição do CineOP e UFOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto",** conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho – anexo (doc. 1128077) independente de integral transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **02 (dois meses)** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos a seguir:

2.1.1. Haja regularidade na prestação de contas anual a ser apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.3. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO TOTAL DO PROJETO

3.1. Os recursos financeiros estimados para o financiamento das atividades do projeto são na ordem de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

3.2. Do valor acima estimado de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para execução do Projeto Acadêmico, está previsto o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** referente ao custeio das despesas operacionais inerentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA,** podendo sofrer variações de acordo com o montante referente a captação.

3.3. No valor, previsto na subcláusula 3.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesa operacional da fundação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento do valor contratual estão alocados na conta do orçamento do ano de 2025:

Programa de Trabalho: 5113;

PTRES: 205867;

Ação Gov.: 20RK;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ação UFOP: Ex-ações de Extensão;

Nota de Empenho: 2026NE000366

Valor: R$ 400.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do projeto é de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

5.1.1. A **CONTRATANTE** desembolsará o valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** conforme Cronograma de Desembolso descrito plano de trabalho anexo (doc. 1128077).

5.1.2. Os repasses ocorrerão mediante a apresentação de **FATURA** autorizada pelo(a) coordenador(a) do projeto.

5.1.3. A Fatura autorizada e atestada pelo Gestor do Contrato (coordenador do Projeto) deverá ser encaminhada pelo mesmo à Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças para providências quanto ao pagamento.

5.2. O montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** destinados ao custeio das **despesas operacionais** dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão desembolsados pela **CONTRATANTE** proporcionalmente após a prestação dos serviços, conforme Cronograma de Desembolso descrito no plano de trabalho anexo

5.2.1. O pagamento acima referido será realizado mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** dos serviços prestados, atestados pela coordenadora do projeto.

5.3. É vedada a emissão de apenas uma fatura contemplando o valor de repasse ao projeto e o valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.4. Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor a ser repassado à **CONTRATADA** é fixo e irreajustável, exceto quando houver aditamento de prazo e acréscimo ao valor global do projeto, caso em que as partes deverão negociar a viabilidade de pagamento das novas despesas operacionais a serem acarretadas pelo aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, as especificações, condições, forma e prazos estão no Plano de Trabalho anexo, sendo a **CONTRATADA** a responsável por sua gestão administrativa, financeira e operacional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS:

9.1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

9.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão responsáveis pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

9.1.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - UFOP:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Plano de Trabalho e neste contrato.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2.11. Agir de forma diligente e oportuna, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.

9.2.12. Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.

9.2.13. Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.

9.2.14. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente Contrato.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FUNDAÇÃO:

9.3.1. Executar os serviços conforme especificações do plano de trabalho anexo (doc. 1128077), e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos supracitados documentos, na sua proposta, e:

a) Gerir administrativa e financeiramente, em conta específica, os recursos aportados no projeto, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e execução das finalidades do presente instrumento.

9.3.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou avaliadores de prestação de contas, os serviços efetuados com vícios ou incorreções resultantes da execução inadequada.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, que tenha dado causa, em decorrência da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, em que tenha dado causa.

9.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.183, de 2010.

9.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a fundação contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE.**

9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.3.10. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, no prazo determinado.

9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE.**

9.3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.3.21. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3.22. Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas, referentes ao objeto deste Contrato.

9.3.23. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

9.3.24. Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste Contrato, as disposições da Lei 8.958/94 e no Decreto 8.241/14.

9.3.25. Restituir, ao final do Contrato - se for o caso -, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFOP, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/10, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência deste contrato.

9.3.26. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto.

9.3.27. Apresentar prestação de contas anual e final, observando os dispositivos do Plano de Trabalho e as legislações vigentes.

9.3.28. Destinar os recursos deste Projeto conforme solicitado pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e legislações vigentes.

9.3.29. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

9.3.30. Transferir de imediato à **CONTRATANTE** a posse dos equipamentos e demais bens, duráveis ou não, adquiridos para execução do referido projeto.

9.3.31. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. Caso não haja a indicação de fiscal técnico, suas competências serão desenvolvidas pelo gestor do contrato e pelo gestor substituto do contrato.

Gestor do Contrato

11.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.4. O gestor do contrato emiti rá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.2.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.2.8. Para o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a CONTRATANTE designa o(a) servidor(a), Profª. Drª. Claudia Martins Carneiro, SIAPE nº 1.XXX.XX5 para atuar como FISCAL ou outro(a) servidor (a) indicado por esta.

11.2.9. A CONTRATANTE designa, como GESTOR DO CONTRATO, o coordenador geral do Projeto nos termos da subcláusula 12.1, servidor(a) Prof. Dr. Frederick Magalhaes Hunzicker, matrícula SIAPE nº. 1.XXX.XX2 que exercerá por tempo certo as funções contidas no Plano de Trabalho e anexos, resguardando o cumprimento deste contrato, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

11.3 *DAS ATRIBUIÇÕES:*

11.3.1. DO GESTOR**:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** acompanhar e exigir a boa e regular execução do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.2. DO FISCAL: acompanhar os aspectos administrativos e de execução do contrato com o objetivo de avaliar e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão

compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no edital da licitação e contrato. Atua sob coordenação do gestor, dando suporte técnico às decisões administrativas a serem tomadas por este (art. 40, II, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **FISCAL** realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução do contrato e projeto, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.3. Para as despesas referentes aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, a inserção do instrumento de cobrança será realizada pelo gestor/fiscal de seu respectivo contrato conforme as seguintes orientações:

I - o gestor/fiscal deverá abrir processo de pagamento, inserir o instrumento de cobrança e enviar o Processo para a Coordenadoria Financeira realizar a Conformidade Fiscal;
II - após a realização da conformidade fiscal, o processo será retornado ao gestor/fiscal com ateste informando que o instrumento de cobrança está apto a ser inserido no sistema de Contratos;
III - a inserção dos instrumentos de cobrança no Sistema de Contratos deverá observar os procedimentos do Manual Compras.gov.br Contratos."

11.4. ***DAS SUBSTITUIÇÕES:***

11.4.1. Em caso de impossibilidade da atuação de qualquer um dos servidores designados no presente instrumento como Fiscal e Gestor, o **Gestor do Contrato** deverá comunicar de imediato à Reitoria para emissão da Portaria de substituição que nomeará outro servidor para a continuidade da Gestão ou do controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E GESTÃO DO PROJETO

12.1. A UFOP/**CONTRATANTE** reitera que indica como coordenador geral do projeto e Gestor do Contrato o Prof. Dr. Frederick Magalhaes Hunzicker, matrícula SIAPE nº. 1.XXX.XX2, que exercerá por tempo certo as funções contidas neste contrato e seu anexo, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

12.2. É responsabilidade do gestor/coordenador:

a) executar adequadamente as metas, atividades e etapas conforme estipulado no Plano de Trabalho do Projeto.

b) receber e atestar os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação contratual mensal.

c) solicitar à Pró-Reitoria de Finanças o repasse das parcelas nos termos do cronograma de desembolso.

d) autorizar as despesas a serem executadas pela fundação de apoio em rigorosa consonância com o plano de trabalho do projeto.

e) observar integralmente as legislações e os dispositivos da **Resolução CUNI 2384/2020** aplicáveis ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado através de Termos Aditivos, se atendidas as formalidades legais e desde que não altere o seu objeto.

13.1.1. As alterações que necessitam ser realizadas para atender a adequada execução do objeto do projeto, as quais não impliquem em **alterar o prazo, diminuir ou aumentar o valor contratual**, poderão ser realizadas mediante a apresentação do pedido da alteração pretendida, acompanhado da justificativa para alteração e da nova versão do plano de trabalho, via SEI, ambos assinados pelo coordenador do projeto.

13.1.2. Os saldos das aplicações financeiras dos recursos poderão ser utilizados desde que apresentada e registrada a justificativa, pelo coordenador, via SEI, formalizando a destinação detalhada dos saldos de aplicação, devendo ser observada a aplicação dos recursos exclusivamente no objeto do presente contrato.

13.2. Havendo prorrogação, alteração de valor ou cláusulas contratuais, as **PARTES** farão constar no termo aditivo a nova versão reformulada do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos, valores e cláusulas alteradas.

13.3. Os Termos Aditivos, os registros de justificativas de alterações e as novas versões do Plano de Trabalho, devidamente assinados, serão parte integrante do presente Contrato e, em conjunto, representam os documentos jurídicos de sua formalização perante as instituições contratadas e deverão compor a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES comprometem-se a manter estrito sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste Contrato de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência do objeto deste Contrato, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

14.1.1. De modo que, como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do objeto do presente contrato, as partes ficam obrigadas a manter sigilo sobre qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL obtida no desenvolvimento e execução do objeto do contrato.

14.1.2. As partes informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14.2. É definida como Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificadas e sinalizadas com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

14.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato na medida em que uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada a terceiros:

14.3.1. Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação deste Contrato ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou,

14.3.2. Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o Contrato por cada partícipe que a revele; ou,

14.3.3. Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que a partícipe forçada a revelá-la notifique imediatamente à outra partícipe de tal determinação em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou,

14.3.4. Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.3.5. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria relativo a processo e/ou produto sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996

14.4. As partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos processos e/ou produtos que possam advir do objeto deste contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus empregados e/ou prestadores de serviços.

14.5. Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos processos e/ou produtos a seus empregados e consultores que:

(i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste contrato; e,

(ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.

14.6. Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do contrato as partes se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

14.7. Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do contrato, a CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

14.8. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes à execução do projeto serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do contrato.

14.9. Fica assegurada a publicação científica dos resultados por parte da UFOP.

14.10. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:

a) na rescisão do presente Contrato, se ainda vigente; e

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **CONTRATADA** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

15.2. Na data do início da vigência deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** além dos bens materiais e os permanentes remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

a) Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

b) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

17.1. Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente **CONTRATO** e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

17.2. A UFOP será proprietária exclusiva de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, privilegiáveis ou não, bem como programas de computador oriundos do cumprimento do presente **CONTRATO**, que sejam passíveis por meio do Direito de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das

leis de proteção de dados.

18.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

18.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

18.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

18.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

18.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, no SEI, na forma estabelecida pela Resolução CUNI/UFOP nº 2384/20, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias,** contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14133/21.

20.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no artigo 137 da Lei nº 14133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

21.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, imotivadamente, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

21.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I e do art. 138 da Lei nº 14133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14133/21;

c) por arbitragem ou por decisão judicial, nos moldes da lei Lei nº 14133/21 em seu artigo 138, III.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

21.4.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

21.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

21.5. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderão ser feitas pelas **PARTES**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço das **PARTES** notificadas, de acordo com as seguintes informações:

- **DA CONTRATANTE:**

Diretoria de Convênios e Parcerias Institucionais (DCPI);

Universidade Federal de Ouro Preto. Pilar, Rua: Diogo de Vasconcelos, 122 - Ouro Preto, MG, CEP: 35402-048; Telefone: (31) 3559-1196, e-mail: dcpi@ufop.edu.br.

- **DA CONTRATADA:**

Prof. Dr. Cristovam Paes de Oliveira (GORCEIX);

Fundação Gorceix - Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, 35400-326.

22.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

22.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento.

22.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro.

22.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

22.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** fará publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o resumo do presente instrumento, em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n° 14133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.958 de 1994, na Lei nº 14133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

25.2. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

25.3 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.4 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

25.5 Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 14133/21, Lei 11.788/2008, Lei 10.973/2004, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014 e Resolução CUNI 2384/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato e seus aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Contrato eletronicamente, perante as testemunhas que abaixo também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Ouro Preto, _____ de junho de 2026

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Prof. LUCIANO CAMPOS SILVA
REITOR

_____

FUNDAÇÃO GORCEIX
Prof. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Prof. FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER
COORDENADOR(A) DO PROJETO

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 23/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Frederick Magalhaes Hunzicker**, **DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA**, em 23/06/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1128075** e o código CRC **08629F12**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
DIRETORIA DE CONVENIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CELEBRACAO DE INSTRUMENTOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 11/05/2026

21ª edição do CineOP ? Mostra de Cinema de Ouro Preto

Proponente

FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER

Coordenador(es)

FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER

11/05/2026

Projeto

Proponente
FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER

Setor
INSTITUTO DE FILOSOFIA ARTES E CULTURA - 12.00.00

Enquadramento
Projeto de Extensão Eventos

Introdução

Idealizada e realizada pela Universo Produção em edições anuais e consecutivas, a CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto uma mostra audiovisual que estrutura sua programação em três temáticas de atuação: preservação, história e educação. Chega sua 21ª edição, de 25 a 30 de junho de 2026, reafirmando o propósito de ser instrumento de reflexão e luta pela salvaguarda do patrimônio audiovisual brasileiro em diálogo com a educação e em intercâmbio com o mundo – centra o foco no cinema como patrimônio, na história, memória em interface com o cinema contemporâneo e ações educacionais.

A 21ª CineOP acontece presencialmente na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais com algumas atividades em formato online atra do site www.cineop.com.br. O evento prevê em sua programação atividades oferecidas gratuitamente ao público: abertura oficia exibições de filmes em pré-estreias e mostras temáticas, debates e rodas de conversa, Encontro Nacional de Arquivos e Acervo Audiovisuais Brasileiros, Encontro da Educação: Fórum da Rede Kino, Reuniões de Trabalho – ABPA, Reuniões de Trabalho – F Kino, oficinas e masterclasses nacionais e internacionais, sessões cine-escola, Mostrinha de Cinema, Mostra Valores, ações interativas, exposição e shows.

Justificativa e Estado da Arte

O patrimônio audiovisual constitui um dos principais vetores da memória e da identidade sociocultural brasileira, configurando-se como ativ estratégico para o desenvolvimento cultural, educacional e econômico do país. Sua preservação, difusão e acesso público são dimensões fundamentais para o fortalecimento da cidadania, da diversidade cultural e da soberania nacional no campo das imagens e sons.

No Brasil, apesar da relevância e diversidade do acervo audiovisual, observa-se um cenário ainda marcado por assimetrias regionais, fragilida institucional e riscos permanentes de perda desse patrimônio, o que reforça a urgência de políticas públicas estruturantes voltadas à preserv salvaguarda e valorização dos acervos cinematográficos e audiovisuais.

Nesse contexto, a celebração do presente Termo de Execução Descentralizada se justifica pela necessidade de fortalecer ações alinhadas às diretrizes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC), especialmente no que se refere:

- à preservação e difusão do patrimônio audiovisual brasileiro;
- ao estímulo à formação e qualificação de profissionais do setor;
- à ampliação do acesso público aos bens culturais;
- à articulação entre instituições públicas, privadas e acadêmicas;
- e ao desenvolvimento de políticas nacionais integradas para o setor.

A realização do Encontro de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros, no âmbito da 21ª edição do CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Pr de 25 a 30 de junho de 2026, insere-se como ação estratégica nesse cenário, por constituir-se como espaço consolidado de reflexão, articula institucional e formulação de diretrizes para o campo da preservação audiovisual no Brasil.

Reconhecida nacionalmente como o único evento dedicado de forma estruturante ao cinema enquanto patrimônio, história, preservação e educação, a CineOP reúne, anualmente, representantes de instituições de guarda, cinematecas, universidades, pesquisadores, gestores públ profissionais do audiovisual de diversas regiões do país, promovendo um ambiente qualificado de intercâmbio de conhecimentos e construç coletiva.

Destaca-se, ainda, que o Encontro tem contribuído de forma contínua para a sistematização de propostas e recomendações voltadas à consolidação de uma política nacional de preservação audiovisual, incluindo a perspectiva de estruturação de uma rede nacional de arquivos acervos, em diálogo com os desafios contemporâneos da digitalização, do acesso e da difusão.

A parceria com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) reforça o caráter público e extensionista da iniciativa, ampliando o alcance das junto à comunidade acadêmica e à sociedade, além de promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão no campo do audiovisual.

Adicionalmente, trata-se de um programa de caráter continuado, com resultados comprovados e reconhecimento nacional e internacional, q assegura ampla participação social por meio de uma programação gratuita e acessível, integrando cinema, educação e memória, e contribui para a formação de públicos e o fortalecimento do ecossistema audiovisual brasileiro.

Dessa forma, a celebração do TED justifica-se como instrumento adequado para viabilizar a execução descentralizada de ação de interesse p alinhada às políticas culturais do Governo Federal, contribuindo de maneira efetiva para o fortalecimento da preservação do patrimônio

audiovisual brasileiro e para a construção de diretrizes estruturantes para o setor.

Objetivos

Realização do Encontro de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros, no âmbito da 21ª edição do CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Pre
ser realizada de 25 a 30 de junho de 2026, com vistas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, arquivos, cinematecas
especialistas do setor, fomentando o intercâmbio de conhecimentos, a qualificação técnica e o fortalecimento das políticas públicas voltadas
preservação, salvaguarda, difusão e acesso ao patrimônio audiovisual brasileiro, em um evento consolidado nacionalmente como referência
temática.

Metodologia

Execução do projeto referente ao *Encontro de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros*, no âmbito da 21ª edição do CineOP – Mostra de C
de Ouro Preto, a ser realizada no período de 25 a 30 de junho de 2026.

AÇÕES

Realizar o 21º Encontro de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros, com a promoção de debates, encontros e espaços de articulação entr
representantes de instituições de guarda, profissionais do audiovisual, arquivistas, pesquisadores e acadêmicos de diferentes regiões do Bras

Promover 07 (sete) debates temáticos e diálogos da preservação voltados à preservação audiovisual, com foco na construção de diretrizes pa
criação de uma rede nacional de arquivos audiovisuais e suas conexões com a produção, exibição e difusão;

Realizar, pelo menos três ações formativas - oficinas e/ou masterclasses - abordando temas com foco na preservação e educação audiovisua

Promover 02 (duas) reuniões de trabalho presenciais, com especialistas e representantes institucionais, voltadas à elaboração colaborativa d
diretrizes e recomendações para preservação audiovisual que resultarão na Carta de Ouro Preto 2026;

Implantar infraestrutura de exibição com a instalação de 02 (dois) espaços de cinema na cidade de Ouro Preto (Anexo do Museu da Inconfid
Centro de Convenções), garantindo acesso público e gratuito à programação;

Resultados Esperados

METAS

Reunir mais de 50 profissionais da área de preservação audiovisual, entre representantes de instituições de guarda, pesquisadores e agentes
setor;

Realizar, no mínimo:

07 debates temáticos e diálogos da preservação

03 atividades formativas – oficinas e/ou masterclasses

02 reuniões de trabalho presenciais

Elaborar e entregar ao Ministério da Cultura 01 documento técnico consolidado, contendo recomendações, diretrizes e propostas de metas
subsidiar a construção do Plano Nacional de Preservação Audiovisual;

Realizar mais de 15 sessões de cinema, voltadas a públicos diversos, com foco na difusão do cinema brasileiro;

Ampliar o acesso público e qualificado às discussões sobre preservação audiovisual, promovendo a integração entre memória, educação e p
contemporâneas do audiovisual.

Indicadores

O processo de avaliação da ação será contínuo e participativo, envolvendo tanto a equipe organizadora da Universo Produção,
composta por profissionais da coordenação, produção, técnicos e curadores, quanto a equipe da Universidade Federal de Ouro
(UFOP),composta por docentes, discentes e técnicos e, ainda a comunidade externa participante, incluindo públicos diversos co
estudantes da rede pública, educadores, artistas locais, profissionais do audiovisual e outros parceiros institucionais.

A avaliação será realizada de diferentes formas, com o objetivo de medir o alcance dos objetivos propostos e o impacto da ação
diversas frentes:

Avaliação Quantitativa: Será realizada por meio da coleta de dados objetivos, como o número de participantes em cada atividad
(exibições, oficinas, debates), a quantidade de público envolvidos, as produções geradas (relatórios, artigos, materiais audiovisu

e os índices de acesso e engajamento em plataformas online (se aplicável). Esses dados serão analisados para medir o alcance evento e a efetividade na promoção do acesso à cultura, à educação e à formação de plateias.

Avaliação Qualitativa: A partir de coleta de dados e diálogos com grupos focais, com os participantes da comunidade acadêmica comunidade externa, será possível obter feedback detalhado sobre as percepções, experiências e aprendizados vivenciados. Questões como a apropriação dos conhecimentos, o impacto social e cultural das atividades e a percepção do envolvimento da UFOP serão fundamentais para ajustar e aprimorar as futuras edições.

Autoavaliação da Equipe Organizadora: A equipe interna da UFOP, juntamente com os responsáveis pela organização da CineO realizará encontros periódicos de avaliação interna, discutindo o andamento das atividades, dificuldades encontradas e oportuni de melhoria. Essa avaliação interna será crucial para alinhar as práticas com os objetivos do evento e garantir a execução de atividades que atendam às necessidades tanto da universidade quanto da comunidade.

Avaliação de Parcerias e Impacto Institucional: Será também realizada uma análise do impacto da parceria entre a UFOP e a Universo Produção, além de outras entidades externas envolvidas, com o intuito de compreender como a colaboração interinstitucional tem contribuído para a realização dos objetivos da ação. A percepção das entidades parceiras sobre os benefíc desafios dessa colaboração será coletada por meio de entrevistas e formulários.

Desdobramentos Acadêmicos e Científicos: A avaliação incluirá a análise do impacto na formação acadêmica dos estudantes da UFOP, considerando o desenvolvimento de projetos acadêmicos, iniciações científicas, produções audiovisuais, apresentações inclusão de novos conteúdos em disciplinas relacionadas. O acompanhamento desses desdobramentos será realizado com a colaboração dos orientadores e coordenadores de cursos e programas de extensão.

A partir dessas diversas abordagens de avaliação, será possível ajustar e aprimorar as metodologias e atividades da CineOP, garantindo que o evento continue a alcançar seus objetivos, impactar positivamente a comunidade e promover o desenvolvimen cultural, educacional e social na região.

O público-alvo da CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto é bastante amplo e diversificado, abrangendo:

Comunidade Acadêmica: Estudantes, professores e pesquisadores da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições de ensino superior, que participam de atividades relacionadas ao cinema, à preservação do patrimônio audiovisual e educação cultural.

Estudantes da Rede Pública: Através de programas como o Cine-Expressão, a mostra proporciona sessões cine-escola e cine-debates para mais de 3 mil alunos da rede pública de Ouro Preto e de outras cidades da região, promovendo a educação audio e o senso crítico desde a infância.

Profissionais do Audiovisual: Realizadores, produtores, curadores, técnicos e outros profissionais da indústria cinematográfica, c participam de debates, oficinas e encontros como o Encontro Nacional de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros.

Público Geral: Moradores de Ouro Preto, turistas e amantes do cinema, que podem acessar a programação de exibição de filme mostras temáticas, e atividades culturais e artísticas oferecidas gratuitamente durante o evento.

Líderes Comunitários e Organizações Sociais: Grupos sociais e culturais locais, associações comunitárias e instituições sociais Ouro Preto, que têm a oportunidade de participar de mostras e ações de valorização cultural, como a Mostra Valores, que desta pessoas e projetos sociais da cidade.

Instituições Culturais e Governamentais: Secretarias de educação, cultura e outras entidades governamentais e culturais que at na promoção e preservação da memória audiovisual, além de profissionais envolvidos em políticas públicas culturais e educacio

Assim, a CineOP busca atingir um público diverso, promovendo a democratização da cultura, a formação de plateias e a reflexã sobre o cinema brasileiro e sua importância cultural e educacional, com um forte foco na preservação audiovisual e na educaçã cinematográfica. É notória a presença de famílias, grupos de amigos, idosos, adultos, jovens e crianças, profissionais do setor audiovisual, da cultura, da educação, pesquisadores, técnicos, profissionais do mercado audiovisual, acadêmicos e demais interessados.

Público alvo estimado de 100000 pessoas.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Não
Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Não
Total de Meses
1
Valor Total do Projeto
R$ 400.000,00
Referências

Site do EVENTO DE 2024.

https://cineop.com.br/

Instituições Participantes

Instituição Contratante	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 400.000,00

Instituição Contratada

A Instituição Contratada deverá ser escolhida na fase de "Escolha da Fundação".

FUNDACAO GORCEIX (FG)
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)

Nenhuma Instituição Externa Participa do Projeto.

Cronograma de Desembolso

RECURSOS UFOP

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 400.000,00	1º mês
1 parcelas	R$ 400.000,00	

Cronograma Físico

Meta 1: Locação de equipamentos

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	2 meses	2º

Indicador: Locação de projetor digital laser Locação de tela de cinema - 5,50 x 3,10m

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Hospedagem	1º	2 meses	2º
Ação 2:alimentação	1º	2 meses	2º

Meta 4: hospedagem e alimentação

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	2 meses	2º

Indicador: Hospedagem para atender convidados - Categoria A Hospedagem para atender equipe de trabalho - Categoria B Alimentação para atender os participantes e convidados do Encontro de Arquivos, profissionais do setor da preservação e do audiovisual.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês Térm
Ação 1:Hospedagem para atender equipe de trabalho - Categoria A e B . Alimentação para atender os participantes e convidados do Encontro de Arquivos, profissionais do setor da preservação e do audiovisual.	1º	2 meses	2º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros da UFOP Voluntários

FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER - Docente
Função: Coordenador (Atribuição do Cargo)
8h/semana
SIAPE: 1.474.072

Email: fabricademovimento@gmail.com	Telefone: (31) 9850-03308	Telefone UFOP: (31) 3559-1732
Endereço: Rua Coronel Alves, 55		

Descrição das Atividades

FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER - Docente
Função: Coordenador (Atribuição do Cargo)
8h/semana
SIAPE: 1.474.072

1. Coordenação geral do evento.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 0,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 400.000,00
Total Receitas	R$ 400.000,00

Despesas		
Descrição		**Valor**
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 40.000,00
Total Despesas Operacionais		R$ 40.000,00
Despesas Pecuniárias		
Total Despesas Pecuniárias		R$ 0,00
Total de demais Despesas		R$ 360.000,00
Total de Despesas		R$ 400.000,00

Total de demais Despesas

Materiais de Consumo				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Met**
Locação de equipamentos	7	R$ 4.000,00	R$ 28.000,00	Locação de equipament
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Locação de tela de cinema - 5,50 x 3,10m + estrutura metálica de aço para afixação + montagem e desmontagem + transporte de carga para atender a instalação do cinema no Cine-Museu				
Locação de equipamentos	7	R$ 6.500,00	R$ 45.500,00	Locação de equipament
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Locação de projetor digital laser - PT- RZ990B - 10.000 ansi lumens + lente ET -DLE150 (1.3 -1.9:1) + kit de cinema - processadores de audio dolby CP 750 + cabeamento necessário + técnico operador - montagem, testes, execução do evento e desmontagem + despesas logísticas				
Total:			R$ 73.500,00	

Obras e Instalações				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
estrutura metálica Q25 e Q 30	7	R$ 6.350,00	R$ 44.450,00	Locação de equipamentos
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Locação de estrutura metálica Q25 e Q 30 para atender o projeto cenográfico no evento nas instalações do Centro de Convenções. O valor inclui despesas de transporte de car				Custo de Instalação/Operacionalização/Manutençã R$ 0,00
Total:			R$ 44.450,00	

Viagem				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Hospedagem- Categoria A	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00	hospedagem e alimen
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Hospedagem para atender convidados - Categoria A				
Hospedagem para atender equipe de trabalho - Categoria B	185	R$ 350,00	R$ 64.750,00	hospedagem e alimen
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Hospedagem para atender equipe de trabalho - Categoria B				
Alimentação	1364	R$ 75,00	R$ 102.300,00	hospedagem e alimen
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Alimentação para atender os participantes e convidados do Encontro de Arquivos, profissionais do setor da preservação e do audiovisual.				
Total:			R$ 242.050,00	

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida

Plano de trabalho elaborado por **FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **11/05/2026**

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 23/06/2026, às 16:02, conf horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Frederick Magalhaes Hunzicker**, **DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA**, em 23/06/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 08: conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1128077** e o código **6059DD09**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.004504/2026-33 SEI nº 11